PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre referendo de Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio **firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Arapongas,** visando a mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos, materiais e financeiros, com a finalidade de instruir e/ou manter o Posto de Identificação, com objetivo de agilizar o fornecimento de carteiras de identidade à população do Município de Arapongas, com a implantação do Sistema de Requerimento Eletrônico.

Art. 2º – As despesas com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
I Rio
Em 23 / 12 / 2005
Kátia Nicuelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre referendo de Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio **firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Arapongas,** visando a mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos, materiais e financeiros, com a finalidade de instruir e/ou manter o Posto de Identificação, com objetivo de agilizar o fornecimento de carteiras de identidade à população do Município de Arapongas, com a implantação do Sistema de Requerimento Eletrônico.

Art. 2º – As despesas com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 20 de dezembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O PAÍS
Em, 23 Dezembro 2005
Funcionário